

LEI COMPLEMENTAR Nº 350/ 2025 .

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV NO MUNICÍPIO DE DELTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento das obrigações de pequeno valor, de que trata o §3º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Delta/MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor as obrigações que o Município, suas autarquias e fundações devam quitar em virtude de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para débitos de natureza comum;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para débitos de natureza alimentar.

§ 1º Para fins de enquadramento nos limites previstos neste artigo, considerar-se-á o valor total atualizado da execução, incluídos juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência.

§ 2º A atualização monetária observará o índice oficial adotado pelo Poder Judiciário competente.

Art. 3º O pagamento da RPV será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da entrega da requisição pelo Juízo competente ao órgão devedor.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estabelecido implicará atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o objetivo de enquadrá-lo como de pequeno valor.

Art. 5º As obrigações de valor superior ao limite estabelecido nesta Lei serão pagas exclusivamente mediante precatório, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, disciplinando os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das requisições.

Art. 7º Esta Lei aplica-se às requisições expedidas a partir da data de sua entrada em vigor, ainda que relativas a ações ajuizadas anteriormente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delta, 15 de agosto de 2025 .

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2025